

**LEI MUNICIPAL N° 403/2002**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI**, Prefeito Municipal de Sagrada Família - RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do município de Sagrada Família, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2°** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou a vida de seus integrantes.

**Artigo 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Artigo 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do sistema nacional de defesa civil.

**Artigo 5º** - A COMDEC compor-se-a de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

**Artigo 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil do município.

**Artigo 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Artigo 8º** - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que

ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Artigo 9º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA  
FAMÍLIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**IVANOR ANTONIO S. ZAT  
Sec. Mun. de Administração**